



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

FLS.	02
PROC.	128117
C.M.	<i>[Signature]</i>

**OFÍCIO/SNJ Nº 00116/2017**

Em 17 de abril de 2017

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 - Centro  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Governança Pública - CMGP.

O presente projeto justifica-se pela necessidade cada vez crescente de se balizar a atuação da Administração Pública pelos preceitos da governança pública, notadamente os da transparência, integridade e eficiência.

Nesse sentido, é conveniente a criação de Comitê que ficará incumbido de zelar pela governança pública no município, fomentando boas práticas da administração e articulando todos os mecanismos de controle que se encontram à disposição da Administração Municipal, dentre os quais se destacam a Procuradoria Geral do Município, a Controladoria Geral do Município, a Ouvidoria Geral do Município, a Comissão de Ética Pública e os demais conselhos municipais voltados para o controle social da administração.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente proposição e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

1416 9/24/2017 08:33:34 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	03
PROC.	128147
C.M.	

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de estima e de apreço.

Respeitosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº

101/17

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Governança Pública - CMGP.

**Art. 1º.** Fica criado o Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP, órgão central do sistema municipal de governança.

**Parágrafo único.** O Comitê Municipal de Governança Pública - CMGP é órgão de assessoramento direto e imediato do Prefeito Municipal e passa a integrar o organograma de seu gabinete.

**Art. 2º.** O Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP tem por atribuição:

I – Promover a consolidação de um sistema municipal de governança, pautado pelos princípios regentes da Administração Pública;

II – Opinar sobre as diretrizes da gestão municipal, com o objetivo de melhorar as condições de Governança Pública dos órgãos integrantes da administração direta e indireta;

III – Contribuir para a transparência da gestão e para a implementação de programas de integridade, a partir do estabelecimento de metodologia específica, nos órgãos da administração direta e indireta, tendo amplo acesso aos dados e informações referentes à arrecadação, ao custeio municipal e aos recursos humanos e materiais disponíveis;

IV – Assessorar o Prefeito Municipal na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas ao desenvolvimento de uma rede municipal de Governança;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	05
PROC.	128/14
C.M.	

V – Zelar pela atuação e pela integração dos órgãos de controle interno, externo e social, bem como pela articulação entre os órgãos municipais e os Estaduais e/ou Federais de controle;

VI – Estimular a formação, articulação e ampliação das redes de participação social, promovendo e fortalecendo o controle social, exercido pela sociedade civil, nas formas e nos instrumentos previstos em Lei;

VII – Promover a articulação com os Conselhos Municipais e estimular a descentralização do planejamento e da execução de ações;

VIII – Opinar sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º.** O Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP terá a seguinte composição:

I – Prefeito Municipal;

II – Procurador Geral do Município;

III – Controlador Geral do Município;

IV – Ouvidor Geral do Município;

V – Presidente da Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal;

VI – Presidente do Conselho do Orçamento Participativo;

VII – Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal;

VIII – Um representante do Conselho Econômico e Social;

IX – Um representante do Comitê de Gestão Democrática.

§1º. O Prefeito Municipal presidirá o presente comitê e será substituído, em suas ausências, pelo Procurador Geral do Município.



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

FLS.	06
PROC.	128117
C.M.	

§2º. Os representantes referidos nos incisos VIII e IX do presente artigo serão designados pelo Chefe do Executivo no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

**Art. 4º.** O Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por determinação de seu presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§1º. As reuniões referidas no *caput* do presente artigo serão convocadas pelo Presidente do comitê com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

§2º. Na ocasião da convocação das reuniões será divulgada sua pauta, o horário e o local de sua realização;

§3º. A juízo do Presidente do Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP, poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas de notório saber e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, quando o convite guardar pertinência com a pauta da reunião.

§4º. As reuniões plenárias do Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP serão realizadas em Araraquara, Estado de São Paulo, com a presença da maioria de seus membros.

**Art. 5º.** Os representantes referidos nos incisos VIII e IX do Art. 3º da presente Lei serão automaticamente desligados do Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP, e dele substituídos, em caso de ausência imotivada a três reuniões plenárias consecutivas do Comitê ou em caso de prática de ato incompatível com o exercício das atribuições deste colegiado, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 6º.** Os membros do Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP que desejarem fazer uso da palavra durante as reuniões do comitê deverão inscrever-se, perante o Presidente, que lhes concederá a palavra de acordo com a ordem de inscrição, observando o limite de tempo previsto para a duração do encontro.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

PLS.	04
PRCC.	128/14
C.M.	

**Parágrafo único.** Independentemente da intervenção oral dos membros do Comitê nas reuniões, ser-lhes-á facultado registrar, por escrito, suas manifestações, que constarão das respectivas atas.

**Art. 7º.** O Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP buscará deliberar por consenso ou, na impossibilidade de alcançá-lo, pela decisão da maioria absoluta dos membros presentes em cada reunião.

**Parágrafo único.** Nas deliberações aprovadas por maioria de membros, será facultada a apresentação de voto escrito, em separado, contendo as posições divergentes.

**Art. 8º.** Na primeira reunião ordinária do Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP será formada uma comissão para elaboração do regimento interno do presente comitê, que será submetido ao seu pleno para deliberação por maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo único.** Após a deliberação referida no *caput* deste artigo, o chefe do poder executivo baixará o regimento interno do comitê por ato administrativo próprio.

**Art. 9º.** A participação dos membros nas atividades do Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 10.** O apoio administrativo necessário à execução das atividades do CMGP será prestado pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

**Parágrafo único.** A secretaria das reuniões será realizada por servidor especialmente designado pelo Chefe do Executivo, na abertura de cada reunião, para o exercício “ad hoc” da função.

**Art. 11.** As dúvidas e os casos omissos desta Lei e do regimento interno do presente órgão serão dirimidos pelo Presidente do Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP.



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

FLS.	08
PROC.	128/17
C.M.	L

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) de abril de 2017  
(dois mil e dezessete)**



**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## DESPACHOS

Processo nº **128** /17

### CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: ..... **19 ABR 2017**

Prazo para apreciação até:... **19 MAI 2017**

Araraquara, 19 de abril de 2017.

*[assinatura]*  
**VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA**  
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente  
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 19 de abril de 2017.

*[assinatura]*  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos  
termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, ..... **25 ABR. 2017** .....

.....  
Presidente

Di dispensado o parecer sobre a redação final, a

requerimento do vereador *Paulo*

*Rondini*

Nos termos do artigo 273, do Regimento Interno

Araraquara, ..... **25 ABR. 2017** .....

.....  
Presidente

FLS.	10
PROC.	128/157
C.M.	

**Valdemar M. Neto Mendonça**

**De:** Valdemar M. Neto Mendonça  
**Enviado em:** quarta-feira, 19 de abril de 2017 15:14  
**Para:** Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel  
**Cc:** Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Camila Pazim; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi; Marcelo R. D. Cavalcanti  
**Assunto:** Projetos do Executivo protocolizados nesta data  
**Anexos:** OFICIOSNJ N 0091.2017 - CMLGBT.doc; OFICIOSNJ N 0093.2017 - CM Mulher.doc; OFICIOSNJ N 0096.2017 - Conselho Cultura.doc; OFÍCIOSNJ N 0116.2017 - Comitê Municipal de Governança Pública.doc; OFICIOSNJ N 0117.2017 - CONJUVE.doc

Boa tarde!

Seguem anexos 05 (cinco) projetos protocolizados pelo Executivo nesta data.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA  
Diretoria Legislativa  
Telefone fixo (16) 3301-0619  
Telefone móvel (16) 9 9752-8056  
E-mail: [valdemar@camara-arq.sp.gov.br](mailto:valdemar@camara-arq.sp.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PARECER Nº**

**150**

**/17**

Projeto de Lei nº 101/2017

Processo nº 128/2017

FLS.	011
PROC.	128/17
C.M.	2

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Cria o Comitê Municipal de Governança Pública (CMGP), órgão central do sistema municipal de governança, e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

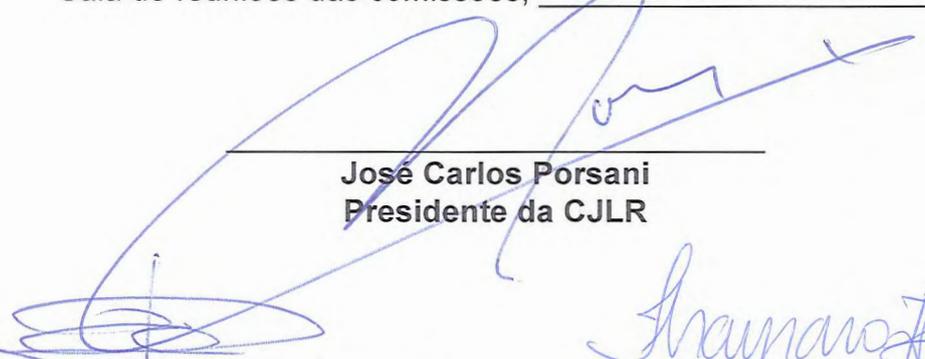
A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deverá manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 20 ABR 2017

  
\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**  
**Presidente da CJLR**

  
\_\_\_\_\_  
**Magal Verri**

  
\_\_\_\_\_  
**Thainara Faria**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E**  
**ORÇAMENTO**

FLS.	012
PROC.	128/17
C.M.	2

**PARECER Nº**

**089**

**/17**

Projeto de Lei nº 101/2017

Processo nº 128/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Cria o Comitê Municipal de Governança Pública (CMGP), órgão central do sistema municipal de governança, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 20 ABR 2017

**Elias Chediek**  
**Presidente da CTFO**

**Zé Luiz**

**Roger Mendes**



FLS.	013
PROC.	12811
C.M.	

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 087/17**  
**PROJETO DE LEI NÚMERO 101/17**

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Governança Pública - CMGP.

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP, órgão central do sistema municipal de governança.

Parágrafo único. O Comitê Municipal de Governança Pública - CMGP é órgão de assessoramento direto e imediato do Prefeito Municipal e passa a integrar o organograma de seu gabinete.

Art. 2º O Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP tem por atribuição:

I – Promover a consolidação de um sistema municipal de governança, pautado pelos princípios regentes da Administração Pública;

II – Opinar sobre as diretrizes da gestão municipal, com o objetivo de melhorar as condições de Governança Pública dos órgãos integrantes da administração direta e indireta;

III – Contribuir para a transparência da gestão e para a implementação de programas de integridade, a partir do estabelecimento de metodologia específica, nos órgãos da administração direta e indireta, tendo amplo acesso aos dados e informações referentes à arrecadação, ao custeio municipal e aos recursos humanos e materiais disponíveis;

IV – Assessorar o Prefeito Municipal na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas ao desenvolvimento de uma rede municipal de Governança;

V – Zelar pela atuação e pela integração dos órgãos de controle interno, externo e social, bem como pela articulação entre os órgãos municipais e os Estaduais e/ou Federais de controle;

VI – Estimular a formação, articulação e ampliação das redes de participação social, promovendo e fortalecendo o controle social, exercido pela sociedade civil, nas formas e nos instrumentos previstos em Lei;

VII – Promover a articulação com os Conselhos Municipais e estimular a descentralização do planejamento e da execução de ações;

VIII – Opinar sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º O Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP terá a seguinte composição:

I – Prefeito Municipal;

II – Procurador Geral do Município;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

FLS.	019
PROC.	128/14
C.M.	R

- III – Controlador Geral do Município;
- IV – Ouvidor Geral do Município;
- V – Presidente da Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal;
- VI – Presidente do Conselho do Orçamento Participativo;
- VII – Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal;
- VIII – Um representante do Conselho Econômico e Social;
- IX – Um representante do Comitê de Gestão Democrática.

§ 1º O Prefeito Municipal presidirá o presente comitê e será substituído, em suas ausências, pelo Procurador Geral do Município.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos VIII e IX do presente artigo serão designados pelo Chefe do Executivo no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 4º O Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por determinação de seu presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões referidas no caput do presente artigo serão convocadas pelo Presidente do comitê com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

§ 2º Na ocasião da convocação das reuniões será divulgada sua pauta, o horário e o local de sua realização;

§ 3º A juízo do Presidente do Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP, poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas de notório saber e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, quando o convite guardar pertinência com a pauta da reunião.

§ 4º As reuniões plenárias do Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP serão realizadas em Araraquara, Estado de São Paulo, com a presença da maioria de seus membros.

Art. 5º Os representantes referidos nos incisos VIII e IX do Art. 3º da presente Lei serão automaticamente desligados do Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP, e dele substituídos, em caso de ausência imotivada a três reuniões plenárias consecutivas do Comitê ou em caso de prática de ato incompatível com o exercício das atribuições deste colegiado, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º Os membros do Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP que desejarem fazer uso da palavra durante as reuniões do comitê deverão inscrever-se, perante o Presidente, que lhes concederá a palavra de acordo com a ordem de inscrição, observando o limite de tempo previsto para a duração do encontro.

Parágrafo único. Independentemente da intervenção oral dos membros do Comitê nas reuniões, ser-lhes-á facultado registrar, por escrito, suas manifestações, que constarão das respectivas atas.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA<sup>2</sup>

Presidente

Art. 7º O Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP buscará deliberar por consenso ou, na impossibilidade de alcançá-lo, pela decisão da maioria absoluta dos membros presentes em cada reunião.

Parágrafo único. Nas deliberações aprovadas por maioria de membros, será facultada a apresentação de voto escrito, em separado, contendo as posições divergentes.

Art. 8º Na primeira reunião ordinária do Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP será formada uma comissão para elaboração do regimento interno do presente comitê, que será submetido ao seu pleno para deliberação por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Após a deliberação referida no caput deste artigo, o chefe do poder executivo baixará o regimento interno do comitê por ato administrativo próprio.

Art. 9º A participação dos membros nas atividades do Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10. O apoio administrativo necessário à execução das atividades do CMGP será prestado pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

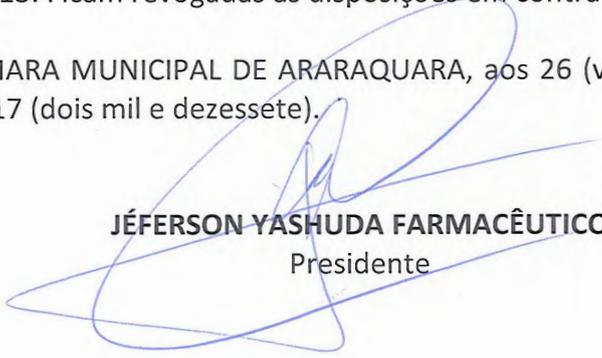
Parágrafo único. A secretaria das reuniões será realizada por servidor especialmente designado pelo Chefe do Executivo, na abertura de cada reunião, para o exercício “ad hoc” da função.

Art. 11. As dúvidas e os casos omissos desta Lei e do regimento interno do presente órgão serão dirimidos pelo Presidente do Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Branco  
Gabinete da Presidência  
Rua São Bento, nº 887 - Centro  
CEP 14801-300 - ARARAQUARA /SP  
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	016
PROC.	128117
C.M.	

Ofício nº 041/17-DL

Araraquara, 26 de abril de 2017

A Sua Excelência o Senhor  
Edson Antonio Edinho da Silva  
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 25 de abril de 2017 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
083/17	021/17	Vereador Lucas Grecco	Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras, dos hotéis, das escolas, das universidades e dos condomínios, horizontais ou verticais, de natureza ou finalidade residencial, comercial ou industrial, inclusive shoppings, instalados neste Município, a procederem a coleta seletiva dos seus resíduos sólidos e dá outras providências.
084/17	098/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o Conselho Municipal LGBT e dá outras providências.
085/17	099/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera dispositivo da Lei nº 8.105/2013 e dá outras providências.
086/17	100/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.953, de 06 de junho de 2013, que versa sobre o Conselho Municipal da Cultura, e dá outras providências.
087/17	101/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Governança Pública - CMGP.
088/17	102/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal da Juventude de Araraquara e dá outras providências.
089/17	104/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no DAAF - Departamento Autônomo de Água e Esgotos e dá outras providências.
090/17	092/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui a Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar SUSPAD no âmbito da administração pública municipal, altera a Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASUDA FARMACÊUTICO  
Presidente

e-mail: [legislativo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:legislativo@camara-arq.sp.gov.br)  
[www.camara-arq.sp.gov.br](http://www.camara-arq.sp.gov.br)





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	014
PROC.	128/17
C.M.	2

**OFÍCIO Nº 0726/2017**

Em 05 de maio de 2017

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

**REFERÊNCIA:**

Autógrafo nº 087/17  
Projeto de Lei nº 101/17

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 8.950, de 28 de abril de 2017, dispondo sobre a criação do Comitê Municipal de Governança Pública - CMGP.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ALAN SILVA  
Chefe de Gabinete

("PC")

Processo nº 128/17

Setor de Arquivo e Protocolo  
Para os devidos fins.

11/MAI/2017  
  
Valdemar Martins Neto Meridonga  
Diretor Legislativo

16:18 10/05/2017 003490 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	018
PROC.	128/17
C.M.	D

## LEI Nº 8.950

De 28 de abril de 2017

Autógrafo nº 087/17 - Projeto de Lei nº 101/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Governança Pública - CMGP.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 25 (vinte e cinco) de abril de 2017, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP, órgão central do sistema municipal de governança.

**Parágrafo único.** O Comitê Municipal de Governança Pública - CMGP é órgão de assessoramento direto e imediato do Prefeito Municipal e passa a integrar o organograma de seu gabinete.

**Art. 2º.** O Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP tem por atribuição:

- I. Promover a consolidação de um sistema municipal de governança, pautado pelos princípios regentes da Administração Pública;
- II. Opinar sobre as diretrizes da gestão municipal, com o objetivo de melhorar as condições de Governança Pública dos órgãos integrantes da administração direta e indireta;
- III. Contribuir para a transparência da gestão e para a implementação de programas de integridade, a partir do estabelecimento de metodologia específica, nos órgãos da administração direta e indireta, tendo amplo acesso aos dados e informações referentes à arrecadação, ao custeio municipal e aos recursos humanos e materiais disponíveis;
- IV. Assessorar o Prefeito Municipal na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas ao desenvolvimento de uma rede municipal de Governança;
- V. Zelar pela atuação e pela integração dos órgãos de controle interno, externo e social, bem como pela articulação entre os órgãos municipais e os Estaduais e/ou Federais de controle;

16:18 16/05/2017 08:34:50 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	019
PROC.	128/14
C.M.	19

- VI. Estimular a formação, articulação e ampliação das redes de participação social, promovendo e fortalecendo o controle social, exercido pela sociedade civil, nas formas e nos instrumentos previstos em Lei;
- VII. Promover a articulação com os Conselhos Municipais e estimular a descentralização do planejamento e da execução de ações;
- VIII. Opinar sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º** O Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP terá a seguinte composição:

- I. Prefeito Municipal;
- II. Procurador Geral do Município;
- III. Controlador Geral do Município;
- IV. Ouvidor Geral do Município;
- V. Presidente da Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal;
- VI. Presidente do Conselho do Orçamento Participativo;
- VII. Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal;
- VIII. Um representante do Conselho Econômico e Social;
- IX. Um representante do Comitê de Gestão Democrática.

§ 1º O Prefeito Municipal presidirá o presente comitê e será substituído, em suas ausências, pelo Procurador Geral do Município.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos VIII e IX do presente artigo serão designados pelo Chefe do Executivo no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

**Art. 4º** O Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por determinação de seu presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões referidas no *caput* do presente artigo serão convocadas pelo Presidente do comitê com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Na ocasião da convocação das reuniões será divulgada sua pauta, o horário e o local de sua realização.

§ 3º A juízo do Presidente do Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP, poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas de notório saber e representantes de



FLS.	020
PROC.	125/14
C.M.	8

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

órgãos e entidades públicas ou privadas, quando o convite guardar pertinência com a pauta da reunião.

**§ 4º** As reuniões plenárias do Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP serão realizadas em Araraquara, Estado de São Paulo, com a presença da maioria de seus membros.

**Art. 5º** Os representantes referidos nos incisos VIII e IX do Art. 3º da presente Lei serão automaticamente desligados do Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP, e dele substituídos, em caso de ausência imotivada a três reuniões plenárias consecutivas do Comitê ou em caso de prática de ato incompatível com o exercício das atribuições deste colegiado, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 6º** Os membros do Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP que desejarem fazer uso da palavra durante as reuniões do comitê deverão inscrever-se, perante o Presidente, que lhes concederá a palavra de acordo com a ordem de inscrição, observando o limite de tempo previsto para a duração do encontro.

**Parágrafo único.** Independentemente da intervenção oral dos membros do Comitê nas reuniões, ser-lhes-á facultado registrar, por escrito, suas manifestações, que constarão das respectivas atas.

**Art. 7º** O Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP buscará deliberar por consenso ou, na impossibilidade de alcançá-lo, pela decisão da maioria absoluta dos membros presentes em cada reunião.

**Parágrafo único.** Nas deliberações aprovadas por maioria de membros, será facultada a apresentação de voto escrito, em separado, contendo as posições divergentes.

**Art. 8º** Na primeira reunião ordinária do Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP será formada uma comissão para elaboração do regimento interno do presente comitê, que será submetido ao seu pleno para deliberação por maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo único.** Após a deliberação referida no *caput* deste artigo, o chefe do poder executivo baixará o regimento interno do comitê por ato administrativo próprio.

**Art. 9º** A participação dos membros nas atividades do Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 10.** O apoio administrativo necessário à



FLS.	021
PROC.	1251/17
C.M.	8

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

execução das atividades do CMGP será prestado pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

**Parágrafo único.** A secretaria das reuniões será realizada por servidor especialmente designado pelo Chefe do Executivo, na abertura de cada reunião, para o exercício “ad hoc” da função.

**Art. 11.** As dúvidas e os casos omissos desta Lei e do regimento interno do presente órgão serão dirimidos pelo Presidente do Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

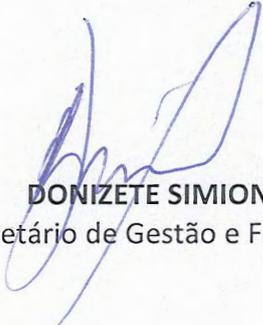
**Art. 13.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).



**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.



**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. (“PC”).

.Publicada no Jornal “A Cidade”, de Quinta-Feira, 04/maio/17 - Ano 112 – Nº 106.